



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 14664/2022

Interessado - Jurandyr Barros de Carvalho Filho

Relator – Márcio Augusto Fernandes Tortorelli – ITEEC

Advogado - Antônio Nardo Gasparini – OAB/MT 22.774- O

1ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 29/04/2025

Acórdão nº 110/2025

Auto de Infração nº 220431116, de 14/04/2022. Por danificar, através de exploração florestal, 365,88 hectares de vegetação nativa, em área objeto de especial preservação, sem autorização do órgão ambiental competente. Conforme descrito no Relatório Técnico nº 567/GPFCD/CFFL/SUF/SENA/2022. Por descumprir embargo de obra, ou atividade, e suas respectivas áreas, conforme descrito no Relatório Técnico nº 567/GPFCD/CFFL/SUF/SENA/2022. Por impedir a regeneração natural da vegetação nativa, em 98,14 hectares de área embargada, indicada pela autoridade ambiental competente, conforme descrito no Relatório Técnico nº 567/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2022. Decisão Administrativa nº 1044/SGPA/SEMA/2024, homologada em 07/06/2024, arbitrando contra o autuado a seguinte penalidade administrativa, multa no valor de R\$ 2.775.100,00 (dois milhões, setecentos e cinco mil e cem reais), com fulcro nos artigos 48, 50 e 79, do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Voto Relator, preliminarmente, acolho pedido de nulidade do Auto de Infração, diante não ter sido cumprido os requisitos legais apontados mediante perícia de constatação, conforme os artigos 19, 60 e 72 da Lei nº 9.605/98. O representante da FETIEMT, apresentou, oralmente, Voto Divergente, contra a preliminar. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria nos termos do Voto Relator, acolhendo o pedido de nulidade material do Auto de Infração, em face ao não cumprimento dos requisitos legais, previstos nos artigos 19, 60 e 72 da Lei nº 9.605/98. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

André Stumpf Jacob Gonçalves

Representante da FECOMÉRCIO

Ilvânio Martins

Representante da ECOTRÓPICA

Edilberto Gonçalves de Souza

Representante da FETIEMT

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante do ITEEC

Lucy Vieira da Silva Pinto

Representante da SEDUC

Kálita Cortiana Seidel

Representante da FIEMT

Ildisneya Velasco Dambros

Representante da ABES

André Stumpf Jacob Gonçalves

Presidente da 1ª JJR